

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Processo n.º:

Ordem de Compra n.º:

SEI n.º:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o(a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua..., nº., Bairro ..., Município .../Estado..., CEP:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado(a) na Rua..., n.º, Bairro, Município .../Estado..., CEP:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional para atender às necessidades de comunicação do SESC-DR/ES de forma contínua e ininterrupta e em consonância com o Plano Geral de Outorgas da ANATEL, que tenha cobertura em todo o Estado do Espírito Santo.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende, de forma integral e indissociável, todas as especificações técnicas, características operacionais, requisitos de desempenho, níveis de serviço, funcionalidades, condições de fornecimento e demais exigências descritas no item 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência, especialmente aquelas previstas nos itens 3.1 a 3.20, os quais passam a integrar o objeto contratual para todos os fins de direito.
- 1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº, o Termo de Referência e demais anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA PORTABILIDADE

- 2.1. O prazo máximo para realização da portabilidade é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da listagem dos números fornecida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo fiscal de contrato.
- 2.2. A portabilidade ocorrerá mediante solicitação do CONTRATANTE, que encaminhará formalmente a listagem dos números.

2.3. A CONTRATADA providenciará junto às operadoras atualmente contratadas para o sistema de telefonia do CONTRATANTE, a migração dos meios de acessos existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo Sesc/ES.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, **com início em [...] de [...] de [...] e término em [...] de [...] de [...]**.
- 3.2. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024;
- 3.3. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

4. DA INSTALAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar “Plano de Ativação” das linhas (incluindo cronograma de instalação, configuração e de testes dos serviços em até **20 (vinte) dias úteis** após assinatura deste contrato).
- 4.2. O prazo de entrega dos serviços (instalação, configuração e ativação) será de **até 60 (sessenta) dias** contados entre a data de assinatura do contrato ou emissão de pedido de compra ao fornecedor emitido pelo SESC até a prestação do serviço testada e aprovada pela fiscalização da contratante emitindo “Termo de Aceite”, ou seja, os serviços deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
- 4.3. A instalação dos circuitos deverá ser feita na sala de servidores\equipamentos do Sesc, nos locais a serem atendidos pelo Edital, conforme TABELA-03.
- 4.4. As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão-de-obra especializada, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para o Sesc.
- 4.5. O SESC disponibilizará local seguro, energia elétrica 127 Vac 60 Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos.
- 4.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas da ANATEL referente ao STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acompanhamento técnico do Sesc.

5. DA ABERTURA DE CHAMADOS

- 5.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar regime de atendimento “*help-desk*” ou centro de atendimento técnico, para registro e providências das solicitações, notificações de falhas e reparo de circuito, que deverá operar Atendimento ininterrupto (24x7), incluindo finais de semana e feriados.
- 5.2. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados por telefone, e-mail ou via web. No ato do registro do chamado a CONTRATADA deverá fornecer um número\código que identifique o chamado.
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o atendimento dos serviços de manutenção para correção de qualquer problema detectado nos serviços prestados 24 horas por dia e 07 dias por semana.

- 5.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

6. DA DISPONIBILIDADE E NÍVEL DE SLA

- 6.1. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para os serviços contratados, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) será apurado mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IDMS} = (\text{NMM} - \text{TTICM}) / \text{NMM} * 100$$

Onde:

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Circuito, em minutos, ocorrido no mês;

NMM: Número total de minutos do mês, correspondente a 60 (sessenta) minutos × 24 (vinte e quatro) horas × número de dias do mês.

- 6.3. O não atendimento ao Índice Mínimo de Disponibilidade Mensal implicará multa por não atendimento ao nível de qualidade do serviço, nos termos do Termo de Referência, sobre o valor mensal do contrato, observados os percentuais definidos conforme a disponibilidade efetivamente entregue:

DISPONIBILIDADE ENTREGUE	DESCONTO APLICADO
<= 99,49% a 99,30%	3%
<= 99,29% a 99,00 %	8%
<= 89,99% a 98%	16%
<= 87,99%	24%

- 6.4. A aplicação da penalidade prevista nesta cláusula não afasta a adoção das demais sanções cabíveis previstas neste contrato e no Edital, nem exonera a CONTRATADA da obrigação de restabelecer os serviços em conformidade com os níveis exigidos.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por: [REDACTED]

7.1.1. Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por: [REDACTED]

- 7.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:
- a) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;

- b) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

7.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

7.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

8. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$ **....**, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

8.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

8.2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

8.3. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa CONTRATADA, com os valores devidos.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar as faturas por meio digital, utilizando os seguintes canais:

8.4.1. Envio por e-mail institucional previamente indicado pela contratante;

8.4.2. Disponibilização em portal eletrônico com acesso mediante login e senha, permitindo download em formato PDF;

8.5. Cada fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do número telefônico e unidade consumidora;
- b) Período de apuração dos serviços;
- c) Detalhamento das chamadas realizadas (data, hora, duração, destino, valor);
- d) Total de minutos utilizados por tipo de chamada (local, longa distância, móvel etc.);
- e) Tarifas aplicadas e impostos incidentes;
- f) Valor total a pagar;

8.6. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

- 8.7. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.8. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;
- 8.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.
- 8.10. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço alheio ao presente instrumento, Edital, Termo de Referência e demais anexos, que gere ônus para o CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda etc., sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização em caso de não efetuar o devido bloqueio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 9.3. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- 9.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.
- 9.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 9.7. A CONTRATADA deverá credenciar e manter preposto devidamente autorizado para representá-la junto ao CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar Consultor ou Gerente de Contas responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução do contrato, atuando como interlocutor junto ao CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.9. A CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE e desde que tecnicamente possível, proceder ao bloqueio do recebimento de ligações a cobrar, sem ônus adicional, nos termos previstos no Termo de Referência.

- 9.10.** A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da falta de atualização.
- 9.11.** A CONTRATADA é responsável pelos danos que, por ação ou omissão, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato, obrigando-se a indenizá-los integralmente.
- 9.12.** A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as determinações do Edital, seus anexos e instruções da fiscalização, complementando o disposto nas cláusulas anteriores.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações obtidas em razão da execução contratual.
- 9.14.** A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, sempre que solicitada pelo SESC-ES e devidamente assinada por seu responsável técnico, mapa de cobertura ou declaração que comprove o atendimento às condições técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.15.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações realizadas por meio dos serviços contratados, observando integralmente a legislação vigente aplicável ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, bem como as disposições constantes do Termo de Referência, sendo vedado qualquer tipo de interceptação, monitoramento, gravação ou divulgação das comunicações, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 10.2.** O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no Edital de Licitação e na legislação pertinente.
- 10.3.** O CONTRATANTE deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.4.** O CONTRATANTE é responsável por comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.
- 10.5.** O CONTRATANTE compromete-se a facilitar o acesso da CONTRATADA às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 11.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.
- 11.1.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

11.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

11.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

11.2. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro indexador que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

11.3. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

11.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

11.5. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a)** O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado na entrega dos serviços;
- e)** A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)** A subcontratação do seu objeto, ainda que parcialmente, exceto no tocante a serviço de logística e transporte dos produtos, quando for o caso.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

12.2.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

12.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

12.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

12.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13. DAS PENALIDADES

13.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

13.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

13.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

13.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

- b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

13.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

13.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

13.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

13.4. Identificado possível inadimplemento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, o CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

13.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto ao CONTRATANTE.

13.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

13.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelo CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

13.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

13.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

14. DO REGIME JURÍDICO

14.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

14.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

14.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta

ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

- 15.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;
- 15.3.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;
- 15.4.** Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

16. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

- 17.1.** Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.
- 17.2.** E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

